



D.O. de 16/12/59

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.320, de 9 de dezembro de 1959.

Autor: Deputado Valdevino Guimarães

Autoriza o Poder Executivo a construir ou adquirir um prédio, no lugar denominado Jatobá, município de Jaraguari.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a dispendar até a importância de Cr\$ 600 000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para construção ou compra de um prédio, no lugar denominado " Jatobá", município de Jaraguari.

Parágrafo único - O prédio de que trata o presente artigo, destinar-se-à a instalação da Coletoria Estadual e Delegacia de Polícia.

Artigo 2º - No caso de compra, a operação deverá ser procedida de avaliação do imóvel a ser adquirido por técnico, designado pelo Governador do Estado, mediante indicação da Secretaria de Estado competente.

Artigo 3º - Para cobertura da presente despesa, constante do artigo 1º, fica reduzida a verba 3.15 - Polícia Militar - 001 - Vencimentos - Redução para cobertura do presente projeto - Cr\$. 600 000,00 (seiscentos mil cruzeiros) .

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 9 de dezembro de 1959, 138º da Independência e 71º da República.

Registrado a fls.
179 e 179v. do
livro competente
Autógrafo Unigão

J. P. de A. S.
Frederico de A. S.